

16 de agosto de 2022

TozziniFreire.
ADVOGADOS

RESOLUÇÃO CNSP
nº 444/2022

Estabilidade, Solidez e Regular
Funcionamento de Supervisionadas

I
N
T
R
O

- A partir de 1º de setembro de 2022, entrará em vigor a Resolução CNSP nº 444/2022, que dispõe sobre medidas prudenciais preventivas destinadas a preservar a estabilidade e a solidez do Sistema Nacional de Seguros Privados, do Sistema Nacional de Capitalização e do Regime de Previdência Complementar e a assegurar a solvência, a liquidez e o regular funcionamento das supervisionadas.
- A norma é fruto da Consulta Pública nº 3/2022 e, conforme divulgado pela SUSEP, foram acatadas onze proposições integrais e outras quatorze de forma parcial, entre as mais de setenta sugestões enviadas.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A norma se aplica para seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPC), sociedades de capitalização e resseguradores locais, inclusive quando submetidas à fiscalização especial e aos regimes de intervenção ou direção fiscal.

MEDIDAS PRUDENCIAIS PREVENTIVAS

São medidas prudenciais preventivas: ações, restrições ou requisitos adicionais aos previstos na regulamentação prudencial vigente, adotados diante de situações capazes de comprometer a estabilidade e solidez dos mercados supervisionados ou a solvência, liquidez ou regular funcionamento de uma supervisionada, com o objetivo de evitar o agravamento das referidas situações ou de viabilizar sua solução.

As medidas prudenciais preventivas serão adotadas por decisão fundamentada da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem prejuízo da aplicação de penalidades ou de outras medidas de supervisão previstas na regulamentação vigente, considerando:

- I - as circunstâncias específicas de cada caso concreto; e
- II - os critérios de razoabilidade, similaridade e proporcionalidade.

As medidas prudenciais preventivas poderão ser aplicadas ao se verificar a ocorrência das seguintes situações, isoladas ou cumulativamente:

- I - descumprimento de índices, parâmetros ou limites quantitativos definidos na regulamentação prudencial vigente, considerados os ajustes determinados pela SUSEP;
- II - deterioração, ou perspectiva de deterioração, da situação econômico-financeira da supervisionada, que possa vir a comprometer seu regular funcionamento e sua continuidade operacional ou a acarretar a situação prevista no inciso I;
- III - deficiências relevantes no Sistema de Controles Internos, na Estrutura de Gestão de Riscos ou em órgãos, funções ou atividades essenciais para a governança corporativa, bem como sua incompatibilidade com a natureza, escala, complexidade ou risco das operações da supervisionada;
- IV - exposição material a riscos não incluídos ou inadequadamente considerados nos modelos utilizados para determinação do capital mínimo requerido (CMR);
- V - insuficiência de elementos para avaliação da situação econômico-financeira ou dos riscos incorridos pela supervisionada, em função de deficiências na prestação de informações à SUSEP; ou
- VI - outras situações que, a critério da SUSEP, possam acarretar riscos à estabilidade e solidez dos mercados supervisionados ou à solvência, liquidez ou regular funcionamento de uma supervisionada.

Configurada a ocorrência de quaisquer das situações acima, a SUSEP poderá determinar medidas prudenciais preventivas, de forma isolada, concomitante ou sequencial. Entre as medidas incluem-se limitação ou suspensão de aumento da remuneração de diretores, estatutários ou não, comercialização de produtos, além de questões relacionadas a capital mínimo, alienação de ativos, entre outras.

A SUSEP poderá determinar a elaboração e apresentação de plano, previsto na regulamentação vigente, para reparação das situações que ensejem a aplicação de medidas prudenciais preventivas, podendo ainda requerer o encaminhamento de relatórios de acompanhamento dos referidos planos, estabelecer a frequência desses relatórios e a área ou função responsável por sua elaboração, e estipular parâmetros específicos a serem observados.

CONTATO:

BÁRBARA BASSANI

bbassani@tozzinifreire.com.br